



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 813/2021

Autoriza o poder executivo municipal adotar as medidas imprescindíveis à assistência e fornecimento de cestas básicas para famílias carentes, como medida de combate a fome.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias de baixa renda e em risco alimentar conforme cadastro no banco de dados do Cad. Único, havendo dotação orçamentária e recursos financeiros para custeio, como medida de combate a fome.

Parágrafo único: Para a concessão da cesta básica a família terá que:

- Estar cadastrada no Cad. Único como família em risco alimentar, tendo se submetido a realização de levantamento socioeconômico pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Bonito de Santa Fé - PB;
- Residir, comprovadamente, no Município de Bonito de Santa Fé - PB;

Art. 2º. As cestas básicas poderão ser concedidas enquanto houver recursos, conforme previsto no artigo 1º.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará ao Legislativo através de Projeto de Lei autorização para abertura de crédito suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2021.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 813/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS À
ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA
FAMÍLIAS CARENTES, COMO MEDIDA DE COMBATE A FOME.

LEI MUNICIPAL Nº 813/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS
IMPRESCINDÍVEIS À ASSISTÊNCIA E
FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS
PARA FAMÍLIAS CARENTES, COMO
MEDIDA DE COMBATE A FOME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena
Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do
sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas
básicas para as famílias de baixa renda e em risco alimentar
conforme cadastro no banco de dados do Cad. Único, havendo
dotação orçamentária e recursos financeiros para custeio, como
medida de combate a fome.

Parágrafo único: Para a concessão da cesta básica a família
terá que:

- Estar cadastrada no Cad. Único como família em risco
alimentar, tendo se submetido a realização de levantamento
socioeconômico pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação
Social de Bonito de Santa Fé - PB;
- Residir, comprovadamente, no Município de Bonito de Santa
Fé - PB;

Art. 2º. As cestas básicas poderão ser concedidas enquanto
houver recursos, conforme previsto no artigo 1º.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei
correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará ao Legislativo através de
Projeto de Lei autorização para abertura de crédito
suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de
Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:422F71A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 22/12/2021. Edição 3009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>